



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2024

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº014/2024

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº022/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS E
A EMPRESA BURICA COMERCIO DE PNEUS
LTDA EPP.**

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, nº 375, Centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FÜHR**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Avenida Presidente Lucena, nº 3.896, Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, portador da Cédula de Identidade nº 1071400632, inscrito no CPF sob nº 968.607.900-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **BURICA COMERCIO DE PNEUS LTDA EPP**, inscrito(a) no CNPJ Nº 02.32.508/0001-12, sediado na Rua Pernambuco, nº 2180, Centro, na cidade de Boa Vista do Buricá/RS, doravante designado **PROMITENTE VENCEDORA**, neste ato representada por **ANDERSON FLACH**, representante legal, conforme proposta juntada aos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 018/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 008, 25 de janeiro de 2022, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do Pregão Eletrônico para registro de preços nº 014/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Através da presente Ata ficam registrados os seguintes preços e quantidades para futuras aquisições pelo Município de Presidente Lucena/RS:

**BURICA PNEUS LTDA EPP | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 02.332.508/0001-12 -
Endereço: ROD. BR 472 KM 122 - CEP: 98918000 - UF: RS - Município: Boa Vista do Buricá -
Telefone: (55) 3538-1172**

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0010	PNEU NOVO: 235/75 R17.5 (132/130L) 16 LONAS, LISO. SEM CÂMARA. MODELO RODOVIÁRIO.	KLS2000	LINGLONG	2 UN	R\$ 670,00	R\$ 1.340,00
0011	PNEU NOVO: 235/75 R17.5 (132/130L) 16 LONAS, BORRACHUDO. SEM CÂMARA	CM986	WESTLAKE	6 UN	R\$ 730,00	R\$ 4.380,00
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 5.720,00

1.2. As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser contratadas pelo Município. Quando contratadas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante recebimento da Requisição de Empenho a ser emitida pelo Município, de acordo com o disposto



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

na presente Ata e no edital que originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de no máximo 01 (um) ano, contado a partir da data da assinatura.

2.1.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada nos casos de restarem saldos significativos para a sua manutenção.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Presidente Lucena/RS não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, dos serviços e bens referidos na Cláusula Primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à Promitente Fornecedora.

2.3. Em cada solicitação decorrente desta Ata, serão observados, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 014/2024, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

3.1. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias após a entrega dos materiais ou dos serviços constantes na Requisição de Empenho e sua consequente aceitação.

3.1.1. Os valores somente serão liberados mediante a apresentação das notas fiscais, devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto, bem como, pelo responsável da Secretaria Municipal.

3.2. Caso a empresa não cumpra com as obrigações tributárias e/ou não realize todas as devidas retenções legais, poderá ser solicitada nova nota fiscal ou carta de correção, em caso de recusa da correção da nota fiscal as devidas retenções serão realizadas de qualquer forma pelos setores responsáveis.

3.3. As Notas Fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão conter, preferencialmente, em local de fácil visualização, a indicação do número deste pregão e o número da ata de registro de preços, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.4. Os pagamentos serão efetuados via boleto ou transferência bancária, para tanto, informações bancárias (empresa, agência, conta corrente), deverão ser disponibilizadas na proposta financeira.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

3.5. O valor contratado é fixo e irrevogável pelo prazo de duração do contrato, excetuando a hipótese de manutenção do equilíbrio econômico financeiro decorrente de fato superveniente desde que não contrário ao interesse público e ao princípio da economicidade, devidamente comprovado.

3.6. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

3 SECRET. DA ADMINISTRAÇÃO

1 SECRET. DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.1102.2071.000 Manut. Conserv. Veículos Sec. Administração

3.3.3.90.30. Material de consumo – Conta nº 31600

5 SECRET. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

2 DPTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.1102.2064.000 Manut. Conserv. Veíc. e Máq. Sec. Obras

3.3.3.90.30. Material de consumo – Conta nº 51300

3.3.3.90.30. Material de consumo – Conta nº 522400

6 SECRET. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

1 FUNDO MUN. DE SAÚDE – FMS

10.301.1102.2065.000 Manut. Conserv. Veículos Sec. Saúde

3.3.3.90.30. Material de consumo – Conta nº 62700

6 SECRET. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

4 CONSELHO TUTELAR

08.243.1102.2087.000 Manut. Conserv. Veículos Cons. Tutelar

3.3.3.90.30. Material de consumo – Conta nº 640800

7 SECRET. DE AGRICULTURA E M.AMBIENTE

1 SECRET. DE AGRICULTURA E M.AMBIENTE

20.608.1102.2039.000 Manut. Conserv. Máq. Impl. Agríc. e Veíc.

3.3.3.90.30. Material de consumo – Conta nº 71200

3.3.3.90.30. Material de consumo – Conta nº 75600

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

3 ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.1102.2067.000 Manut. Conserv. Veículos Educação

3.3.3.90.30. Material de consumo – Conta nº 84600

3.3.3.90.30. Material de consumo – Conta nº 834600

5 SECRET. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

2 DPTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.1102.2064.000 Manut. Conserv. Veíc. e Máq. Sec. Obras

3.3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terc. - P. Jurídica – Conta nº 51400



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

7 SECRET. DE AGRICULTURA E M.AMBIENTE

1 SECRET. DE AGRICULTURA E M.AMBIENTE

20.608.1102.2039.000 Manut. Conserv. Máq. Impl. Agríc. e Veíc.

3.3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terc. - P. Jurídica – Conta nº 71300

CLÁUSULA QUARTA: DE REQUISITOS NA CONTRATAÇÃO:

4.1. A contratada deverá executar o objeto contratado conforme solicitação da contratante, nos termos prescritos no Termo de Referência, obedecendo-se ainda os seguintes preceitos:

4.1.1. O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos serviços e dos materiais, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no Termo de Referência.

4.2. Os serviços e materiais rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, deverão ser substituídos/refeitos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. O objeto da presente licitação será recebido:

I - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

II - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pela perfeita execução do objeto, ficando esta obrigada a substituí-lo, no todo ou em parte, se a qualquer tempo forem constatados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1. DO MUNICÍPIO:

1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
2. Aplicar à Promitente Fornecedora penalidade, quando for o caso;
3. Prestar à Promitente Fornecedora toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução desta Ata de Registro de Preços;
4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal e demais documentos exigidos no setor competente.

5.2. DA PROMITENTE FORNECEDORA:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações contidas neste Contrato e no edital de licitação;
2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os bens fornecidos;
3. Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
4. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
5. Fornecer o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste Contrato e no edital;
6. Manter preposto para imediato contato sobre quaisquer eventualidades que possam ocorrer;
7. Não transferir a terceiros ou subcontratar o objeto do presente Contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

6.1. Considerando a validade estabelecida no item 2.1 da cláusula segunda da presente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços pelo período de um ano.

6.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o reequilíbrio econômico-financeiro da avença.

6.3. A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Promitente Fornecedora, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura do Termo Aditivo à Ata pelas partes interessadas.

6.3.1. Em nenhuma hipótese o preço poderá ser superior ao praticado no mercado.

6.4. A comprovação do aumento ou redução dos preços deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Administração preferencialmente antes de entrar em vigor, para fins de homologação e elaboração de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços. Caso o pedido seja posterior à vigência ou aumento, a majoração somente se aplicará a partir do Termo Aditivo a ser celebrado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

- I. A Promitente Fornecedora não cumprir as obrigações constantes da Ata;
- II. A Promitente Fornecedora não receber qualquer Autorização de Fornecimento ou Nota de



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Empenho quando convocada;

- III. A Promitente Fornecedora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;
- IV. Em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- V. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado e a Promitente Fornecedora não acatar a revisão dos mesmos;
- VI. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

7.2. Pela Promitente Fornecedora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos incisos I a VI, será feita por correspondência eletrônica, pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo licitatório da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Promitente Fornecedora, a comunicação será feita por publicação em Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

§ 2º - A solicitação da Promitente Fornecedora para cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com antecedência de 10 (dez) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 8.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

8.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 8.2 do presente Edital.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

8.6. A aplicação das sanções previstas no item 8.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7. Na aplicação da sanção prevista no item 8.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 8.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

8.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

8.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 8.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA NONA: DAS UNIDADES REQUISITANTES E DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelas Secretarias Municipais, conforme demandas.

9.2. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será exercida pelo responsável, Cesar Alberto Karling, denominado como Gestor, e pelo servidor Bruno Emilio Wichrestiuik Schaerer, indicado como fiscal.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente contrato, casos omissos ou fortuitos, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ivoti/RS, renunciando a qualquer outro.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, exclusivamente de forma digital.

Presidente Lucena/RS, 09 de abril de 2024.

GILMAR FUHR

Prefeito Municipal
Pelo Contratante

BURICA COMERCIO DE PNEUS LTDA EPP

Representante Legal
Pela Contratada